



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo**

**PROJETO DE LEI N.º 013/2019
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019**

AUTORIA: ARMANDO LUÍS LOMBARDO SIMÕES
LEANDRO DONIZETTE MASCARO
VALDINEI DE OLIVEIRA

**"Dispõe sobre acrescentar o artigo 18-A
à Lei Municipal nº 1.673, de 17 de
novembro de 1998."**

A Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Sr. Francisco José Campaner, Prefeito do Município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º A Lei Municipal n.º 1.673, de 17 de novembro de 1998, fica acrescida do artigo 18-A, com a seguinte redação:

"Art. 18-A A rede de coleta de águas pluviais nos empreendimentos imobiliários, inclusive daqueles situados nas zonas declaradas por lei como de interesse social (ZHIS), que demandem a instalação de bueiros e bocas de lobo devem possuir, para fins de aprovação pela Municipalidade, caixas coletoras de materiais sólidos sem obstrução à passagem de líquidos.

§ 1º As caixas coletoras de que trata o "caput" deste artigo deverão ser confeccionadas com materiais resistentes à umidade e de longa durabilidade, com capacidade para, no mínimo, 300 (trezentos) litros, contendo alças superiores que facilitem sua retirada e recolocação e ainda, encaixadas nos bueiros e bocas de lobo de modo que não só seja possível facilmente removê-las mas também que impeçam, por completo, a passagem de materiais sólidos ao encanamento, podendo o Poder Executivo promover a regulamentação que entender necessária para garantir a eficiência e o fiel cumprimento da norma.

§ 2º O não atendimento pelo particular, na adequação às normas de que trata esta lei, implicará no indeferimento de seu pedido de aprovação de loteamento junto a Municipalidade, ficando sua autorização condicionada ao cumprimento desta exigência."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 2151 / 2019
Recebido em 26 / 11 / 2019
Às 11:16 por [assinatura]



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo**

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 22 de novembro de 2019.

**ARMANDO LUÍS LOMBARDO SIMÕES
VEREADOR**

**LEANDRO DONIZETTE MASCARO
VEREADOR**

**VALDINEI DE OLIVEIRA
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

O bueiro ecológico é uma inovação que permite ao Poder Público prevenir o entupimento da rede coletora de águas pluviais.

Sabe-se que nosso Município apesar de possuir grandes declividades, possibilitando um escoamento mais rápido das águas, possui, ao longo de seu perímetro urbano, uma vasta rede de tubulações que permitem o recolhimento e direcionamento do volume pluviométrico, contudo, é indiscutível que, na maioria dos pontos, os sistemas de captação (bueiros e bocas de lobo) vem-se, frequentemente, entupidos, seja pelo acúmulo de resíduos arbóreos, seja pelo depósito, ainda que indevido, de lixo doméstico ou materiais poluentes.

Assim, a utilização desse sistema, que nada mais se funda na instalação nas bocas de lobo e bueiros de caixa que possibilite o armazenamento desses rejeitos sólidos e a frequente limpeza dessas caixas, impede não só que tais rejeitos obstruam a tubulação ou, caso assim não o façam, cheguem até nossos mananciais, mas também que seja coletado e devidamente tratado, segundo as normas sanitárias adequadas.

Exigir dos novos empreendimentos tal instalação tornará mais fácil o trabalho do gestor público na manutenção e controle do sistema

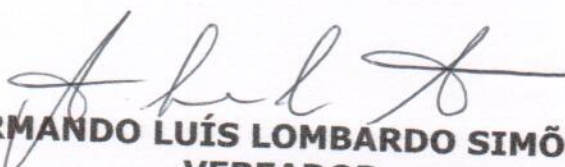


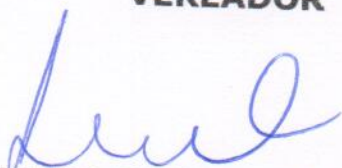
**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo**

de recolhimento de águas pluviais do Município, facilitando as equipes do Município que frequentemente são destacadas para o desentupimento de tais redes, minorando assim, os custos com a manutenção desse serviço.

Doutra forma, a instalação de tais equipamentos ao longo de toda a cidade, apesar de onerosa de início, facilitaria e muito o trabalho de manutenção da rede geral, e aproveitando o argumento anterior, ressarciria os cofres públicos em velocidade suficiente a não se tornar um transtorno à gestão, visto que, devido a maior facilidade em seu manejo, a economia com pessoal seria drástica, possibilitando não só reservas financeiras, mas também melhor gestão a outros pontos de nosso Município que necessitam de atenção.

Desta forma, contando desde já com o apoio dos pares quanto a aprovação da matéria, a submete para vossa apreciação.


ARMANDO LUÍS LOMBARDO SIMÕES
VEREADOR


LEANDRO DONIZETTE MASCARO
VEREADOR

VALDINEI DE OLIVEIRA
VEREADOR